

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**INSTITUI A PROIBIÇÃO DA  
PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES NAS PARADAS  
LGBTQIAPN+ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guarapari/ES decreta:

Art. 1º Fica proibida a participação de crianças e adolescentes em Paradas LGBTQIAPN+ realizadas em espaços públicos ou privados, em todo o território municipal, salvo expressa autorização judicial, nos termos dos artigos 74 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990).

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará em multa de até 05 (cinco) salários-mínimos por indevida exposição da criança ou do adolescente ao ambiente impróprio.

§ 2º O auto de infração lavrado por agente público responsável será inscrito como dívida ativa do Município de Guarapari e sua execução judicial nos termos da lei serão patrocinadas pelos membros da Procuradoria Geral do Município de Guarapari.

§ 3º Os valores estabelecidos em auto de infração não poderão ser objeto de mitigação ou negociação, transação ou compensação em juízo, sendo objeto de apreciação judicial o tempo de exposição da criança e do adolescente.

§ 4º A obrigação de garantir a ausência de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ do Município de Guarapari é de responsabilidade dos realizadores do evento, patrocinadores e dos pais ou responsáveis pela criança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, 29 de janeiro de 2025.

**VINICIUS LINO**  
Vereador – PL

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa proibir a participação de menores de idade em eventos de Parada LGBTQIAPN+, com o objetivo de protegê-los da exposição a situações inadequadas à sua formação e desenvolvimento.

É amplamente reconhecido que a infância e a adolescência são períodos de formação de identidade, sendo, portanto, essencial que os menores estejam protegidos de situações que possam expô-los a conteúdos complexos ou inadequados ao seu estágio de desenvolvimento emocional e psicológico.

O artigo 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir à criança, ao adolescente e ao jovem, com prioridade absoluta, direitos essenciais como o direito à vida, saúde, educação, alimentação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, além de protegê-los contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça a proteção integral à criança e ao adolescente, refletindo as garantias do artigo 227 da Constituição Federal e reconhecendo a condição peculiar dos menores como pessoas em processo de desenvolvimento.

Nesse contexto, considerando que é dever do Estado assegurar o bem-estar de crianças e adolescentes, garantindo um ambiente livre de violações aos seus direitos, bem como proporcionar uma proteção legal aos menores do município de Guarapari, faz-se extremamente necessária a presente proposta.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, 29 de janeiro de 2025.

**VINICIUS LINO**  
Vereador – PL